



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 005, DE 22 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.002149/2018-53 e o que ficou decidido em sua 205ª reunião, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde da UNIFAL-MG.

## CAPITULO I

### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER A BOLSA

Art. 2º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas À Saúde (PPGB);
- II. Não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício.
- III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGB.

§1º Após concluídos os créditos em disciplinas, exigidos para cada nível e mediante indicação de seu orientador e aval do Colegiado do PPGB, o discente bolsista poderá estabelecer vínculo empregatício e continuar recebendo bolsa em conformidade à legislação vigente de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

§2º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.





## CAPITULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art 3º A distribuição de bolsa seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção.

§2º De acordo com a disponibilidade serão reservadas bolsas para os três primeiros colocados de cada edital. Os demais classificados poderão ser contemplados até a execução do próximo processo seletivo do PPGB. Discentes regularmente matriculados no PPGB e classificados a partir do quarto lugar poderão prestar novos processos seletivos para concorrer à bolsa.

§ 3º Os alunos de mestrado e doutorado que porventura receberem inicialmente bolsas com vencimento inferior aos prazos estabelecidos pelo PPGB, poderão receber complementação mediante disponibilidade de bolsas, devendo seguir critérios estabelecidos no capítulo III desta norma.

## CAPITULO III

### DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 4º - A bolsa de mestrado será concedida por um período máximo de 18 meses. Para o doutorado, a bolsa será concedida por 24 meses.

§1º As bolsas de mestrado ao final do período de 18 meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 6 meses, caso o aluno tenha cumprido os créditos e qualificado e mediante solicitação do aluno via protocolo da UNIFAL.

§2º As bolsas de doutorado ao final do período de 24 meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 12 meses, caso o aluno mediante solicitação via protocolo da UNIFAL, apresente um artigo publicado ou aceito relacionado à tese em revista indexada superior a B1 nos critérios da área de Medicina II da CAPES.

§3º No caso de Doutorado, o aluno que participar de doutorado sanduíche no exterior, poderá solicitar a prorrogação de bolsa pelo mesmo tempo em que este permaneceu no exterior, observando sempre o máximo de 36 meses, desde a matrícula do aluno.





## CAPITULO IV

### DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 5º - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. o aluno não cumprir os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. o aluno for reprovado em disciplina ou no exame de qualificação;
- III. a matrícula for trancada ou cancelada, exceto nos casos previstos em legislação vigente de agências de fomento;
- IV. for constatado que o bolsista exerce trabalho com vínculo empregatício, exceto nos casos previstos pelas agências de fomento;
- V. Solicitado pelo orientador mediante justificativa que será avaliada pelo Colegiado do PPGB.

Parágrafo único. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 6º- Os Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 7º - Fica Revogada a Resolução N° 011/2016 de 02 de maio de 2016.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. **Vanessa Bergamin Boralli Marques**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

